

ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

C.N.P.J. Nº. 78.616.760/0001-15

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ART. 1º. - A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD é uma sociedade por ações de economia mista, criada pela Lei Municipal nº. 1.008, de 26 de agosto de 1965, com as alterações impostas pela Lei Municipal nº. 3.936, de 24 de dezembro de 1986, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 78.616.760/0001-15, e reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - A COMPANHIA vincula-se, como entidade de administração indireta, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

ART. 2º. - A COMPANHIA tem sua sede, administração e foro em Londrina, Estado do Paraná.

ART. 3º. - A COMPANHIA tem por finalidade, atendidas as normas do Sistema Financeiro da Habitação e ou Sistema Financeiro Imobiliário e diretrizes de política de desenvolvimento urbano e social do Município:

- Produção e comercialização de unidades habitacionais, principalmente as de interesse social, obedecidas as normas e critérios estabelecidos pelo Governo Municipal e pela legislação federal.
- Promoção de programas de urbanização e/ou reurbanização de áreas, principalmente as ocupadas por favelas e habitações precárias, inclusive na aquisição de terrenos, amigável ou judicialmente.
- Aquisição, urbanização, administração e venda de imóveis.
- Aquisição e venda de imóveis destinados a industrialização e que possam promover a oferta de mão-de-obra em localidades de população carente, segundo as diretrizes da CODEL.
- Apoio e execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário.

ART. 4º. - A COMPANHIA terá atuação, como agente financeiro e promotor do Fundo de Garantia por Tempo de serviço - FGTS, estrita ao Estado do Paraná, podendo, entretanto, atuar em área mais limitada, designadamente constituída pelas mesorregiões do Noroeste, Norte Central e Norte Pioneiro Paranaense, respectivamente integradas pelas microrregiões de Paranavaí, Umuarama, Cianorte, Astorga, Porecatu, Floraí, Maringá, Apucarana, Londrina, Faxinal, Ivaiporã, Assaí, Cornélio Procópio, Jacarezinho, Ibaiti e Wenceslau Braz, compreendendo, por sua vez, todos os municípios agregados a cada uma delas.

A nomenclatura "mesorregião" e "microrregião" é a utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Essa atuação será sempre precedida de convênio com a prefeitura do município atendido, exceto, por natural, relativamente ao município de Londrina.

ART. 5º. - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II Do capital e ações

ART. 6º. – O Capital Social é de R\$.172.607.685,71 (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), dividido em 65.381.699.132 (sessenta e cinco bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, exclusivamente nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º. - A expressão monetária do valor do capital será corrigida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, correspondendo a cada ação ordinária 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º. - A Capitalização da Reserva de Correção Monetária, bem como a de lucros e outras reservas, poderá ser feita por alteração do valor nominal ou pela emissão de novas ações.

Parágrafo 4º. - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, emitidos na forma e com os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei 6.404 de 15.12.76, cabendo as despesas do desdobramento aos acionistas que o solicitarem.

Parágrafo 5º. - A integralização de ações subscritas será feita mediante o pagamento inicial de 10% (dez por cento) do seu valor e o restante na forma e prazo estabelecido em lei, mediante aprovação do Conselho de Administração, sob o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º. - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição das novas ações a serem emitidas, na proporção das possuídas.

Parágrafo 7º. - Ao Conselho de Administração da Companhia competirá a deliberação sobre o aumento de Capital que trata o presente artigo, devendo, para tanto, fixar o preço de emissão das ações e estabelecer as condições que asseguram o direito de preferência, conforme previsto em lei.

ART. 7º. - poderão ser acionistas da Companhia:

- A União, os Estados e os Municípios, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob controle acionário de qualquer dessas pessoas jurídicas de direito público interno, bem como suas autarquias.
- Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas.

ART. 8º. - É obrigação do acionista controlador:

- Aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes.
- Responder solidariamente pela dívida da Companhia perante o Agente Operador do FGTS, na forma da Lei.
- Cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico/financeiro da Companhia.

CAPÍTULO III Da Assembléia Geral

ART. 9º. - A Assembléia Geral de Acionistas é o órgão soberano da Companhia, respeitadas as limitações previstas em Lei e neste Estatuto, com autoridade para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

ART. 10 - As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - O acionista pode ser representado nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ART. 11 - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do exercício social para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, respeitada a legislação sobre a matéria;
- III. eleger os membros do Conselho de administração, quando for o caso, e os do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar a correção da expressão monetária do capital.

ART. 12 - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo para apreciar matéria específica, sempre que convocadas devidamente e com observância dos prazos legais.

ART. 13 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral pode instalar-se e deliberar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º. deste artigo.

Parágrafo 1º. - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, presididas por acionista escolhido pelos presentes e secretariadas por pessoa, acionista ou não, indicada na ocasião, pelo presidente da Assembléia.

Parágrafo 2º. - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital, mas se instalará em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3º. - As Assembléias deliberarão pelo quorum mínimo legal sobre as matérias para as quais a lei não exigir quorum qualificado.

ART. 14 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por meio de publicação de editais conforme determina a lei, deles devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a agenda dos trabalhos, ainda que sumariamente.

ART. 15 - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora.

CAPÍTULO IV Da Administração

ART. 16 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, constituindo-se o primeiro em órgão de deliberação colegiada, cabendo a segunda a sua representação ativa e passiva.

Parágrafo 1º. - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo aos acionistas minoritários eleger um de seus membros na forma da lei. Somente poderão ser Conselheiros pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. - A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e será constituída de pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, acionistas ou não, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º. - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, observado o que a respeito dispuser a lei quanto ao prazo para a prática do ato.

Parágrafo 4º. - Os administradores são responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de qualquer infração à lei, ao Estatuto e ao Regimento Interno, mas não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão.

Parágrafo 5º. - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos membros administrativos eleitos.

Parágrafo 6º. - Antes de entrar no exercício do cargo, os Conselheiros e Diretores apresentarão declaração de bens, que será registrada no livro próprio.

SEÇÃO I Do Conselho de Administração

ART. 17 - O Conselho de Administração será constituído por 9 (nove) membros, residentes no País, e compreende 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 6 (seis) Conselheiros, eleitos para o período de 1 (um) ano, permitida a reeleição, além de 1 (um) Conselheiro representante dos empregados da Companhia, a ser eleito entre seus pares, através de eleição organizada pela associação de funcionários e entidade sindical.

Parágrafo 1º. - Aos acionistas minoritários, com direito de voto, é assegurado o direito de eleger um dos Conselheiros.

Parágrafo 2º. - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nos 30 (trinta) dias que se seguem à eleição.

Parágrafo 4º. - Não assinado o termo de posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. - O Conselheiro que representar os empregados da Companhia terá direito a voz e voto, entretanto não terá direito à remuneração, bem como deverá se abster de participar de discussões e deliberações sobre assuntos que

envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais e demais hipóteses em que fique configurado o conflito de interesse.

ART. 18 - No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 1º. - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo da gestão do substituído.

Parágrafo 3º. - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo 4º. - No caso de vacância do cargo de Conselheiro representante dos empregados, este deverá ser substituído por seu suplente ou procedida nova eleição na forma prevista no artigo 17 deste Estatuto.

ART. 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º. - As resoluções do Conselho de administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do seu, o de desempate.

Parágrafo 2º. - Os diretores da Companhia que não forem membros do Conselho de Administração poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto quando:

- a) a pedido, deferido pelo Conselho e;
- b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

Parágrafo 3º. - As resoluções destinadas a produzirem efeitos perante terceiros serão publicadas na íntegra, ou por extrato em órgão oficial de divulgação e a respectiva ata será arquivada no Registro do Comércio.

ART. 20 - As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Companhia, salvo quando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua adoção, for interposto, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será convocada para decidir.

ART. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir a qualquer tempo os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto, designadamente no Parágrafo Único do Artigo 24 e nos artigos 28 a 31;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- IV. convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente;
- V. manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes;
- VII. pronunciar-se, podendo emendá-los, sobre o orçamento, a estimativa de receita, as dotações gerais de despesas e o programa de investimentos da Companhia;
- VIII. manifestar-se sobre as propostas de reformas estatutárias apresentadas pela Diretoria;
- IX. autorizar empréstimos, a serem contraídos no País, excluídos os destinados ao atendimento do disposto na alínea I, do Artigo 3º., deste Estatuto;
- X. aprovar pedido de desapropriação, nos termos da legislação em vigor;
- XI. autorizar a alienação, oneração e locação de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XII. Autorizar e ou homologar, mediante proposta da Diretoria, o ingresso de pessoal em regime especial e a contratação de pessoal para os cargos de assessoria necessários ao bom desempenho dos trabalhos, bem como os cargos de confiança;
- XIII. elaborar ou alterar seu Regimento Interno;
- XIV. aprovar ou alterar o Regimento Interno da Companhia;
- XV. apreciar e decidir sobre a justificativa a que se refere o parágrafo 3º. do artigo 18;
- XVI. conceder licença aos seus membros;
- XVII. conceder licença por mais de 30 (trinta) dias aos membros da Diretoria e autorizar-lhes afastamento por igual período;
- XVIII. aprovar o sistema de classificação de cargos da Companhia;
- XIX. aprovar os Manuais de Administração da Companhia;
- XX. resolver os casos omissos, em caráter de urgência, submetendo-os a deliberação da primeira Assembléia Geral que se vier a realizar.

SEÇÃO II
Da Diretoria

ART. 22 - A Diretoria é o órgão executivo de administração e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Técnico, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, com mandato por 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. - As pessoas indicadas, a qualquer tempo, para os cargos de Diretoria, cujas atribuições sejam inerentes às operações com recursos do FGTS, deverão deter satisfatório conhecimento da questão habitacional e dos instrumentos e procedimentos utilizados pelo sistema FGTS para sua ação nesse campo.

Parágrafo 2º. - A documentação relativa aos diretores será sempre encaminhada à Entidade Credenciadora, na forma que venha a ser definida por esta.

ART. 23 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

ART. 24 - Não poderão ser membros da Diretoria, além dos impedidos por lei, os que tiverem na Diretoria ou Conselho de Administração, cônjuge, ascendente, descendente ou colateral até 3º. (terceiro) grau.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente da Companhia fará parte do Conselho de Administração.

ART. 25 - Os membros da Diretoria não poderão ausentar-se do exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias interpolados, no período de 1 (um) ano, sob pena de perda do cargo, salvo com autorização de afastamento, concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. - Durante o período de licença ou de afastamento, será assegurado aos Diretores a remuneração mensal correspondente quando a ausência ocorrer por motivo de saúde, devidamente provado, ou por razões aceitas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. - No caso de licença ou afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias, a substituição processar-se-á mediante nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. - No caso de licença ou afastamento por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o Diretor Presidente indicará entre os demais diretores e/ou pessoas do quadro da Companhia seu substituto, bem como o substituto de qualquer outro diretor.

Parágrafo 4º. - Também será considerado vago o cargo de Diretor Presidente ou Diretor quando, sem causa justificada, qualquer deles:

a) faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;

b) recusar-se a atender convocação prevista no artigo 19, parágrafo 2º., alínea "b".

Parágrafo 5º. - Vagando definitivamente o cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá substituto até o final do mandato respectivo. Durante o período de vacância, a Diretoria indicará o substituto entre os Diretores e/ou pessoas do quadro da Companhia.

Parágrafo 6º. - No caso de vacância definitiva da Presidência, assumirá imediatamente o substituto escolhido pelo Conselho de Administração dentre os Diretores e/ou pessoas do quadro da Companhia, que a exercerá interinamente até a eleição do seu novo titular.

ART. 26 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral.

ART. 27 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assunto urgente e relevante o justificar, tantas vezes quantas necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente, ou de dois Diretores, e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o de desempate.

Parágrafo Único - Os votos opostos pelo Diretor Presidente serão apreciados pelo Conselho de Administração, por solicitação de qualquer Diretor, ou por iniciativa de qualquer dos Conselheiros.

ART. 28 - Compete à Diretoria:

- I. administrar a Companhia, observada a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembléias Gerais e o presente Estatuto;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as do Conselho de Administração;
- III. elaborar e modificar o Regimento Interno da Companhia, submetendo-o ao Conselho de Administração;
- IV. preparar a proposta orçamentária da Companhia e submetê-la à apreciação do Conselho de Administração;
- V. baixar normas sobre organização e o funcionamento dos serviços da Companhia;
- VI. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, quando objeto de atividade social;
- VII. hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias;
- VIII. conceder férias e licenças aos Diretores;
- IX. prestar contas, anualmente, de sua atuação ao Conselho de Administração;
- X. estabelecer a política de administração de pessoal da Companhia;

- XI. exercer quaisquer outras atribuições não reservadas à Assembléia Geral e ao Conselho de Administração;
- XII. Criar, de acordo com as necessidades da Companhia, cargos de confiança e ou assessorias, bem como contratar, em regime especial, pessoal para o bom desempenho destes cargos e assessorias, mediante remuneração especial.

ART. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a Companhia em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto com poderes específicos;
- II. convocar a presidir as reuniões da Diretoria;
- III. exercer o direito de voto, cabendo-lhe também, o direito de desempate, nas reuniões de Diretoria;
- IV. coordenar e supervisionar os trabalhos da Companhia nos diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as decisões do Conselho de Administração, da Assembléia Geral e da Diretoria;
- V. admitir, designar, remover, promover de acordo com os quadros aprovados e punir ou demitir empregados, concedendo-lhes licença e abonar-lhes faltas, devendo observar o disposto no item V - artigo 28;
- VI. movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII. assinar, necessariamente com o diretor da área respectiva, os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia para com terceiros.

ART. 30 - O Diretor Presidente poderá delegar competência, obedecidas as normas contidas no Regimento Interno.

ART. 31 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;
- II. supervisionar as atividades relativas à área operacional da Companhia;
- III. firmar cheques, ordens de pagamento, endosso e aceites de títulos cambiais e cartas de crédito, e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Diretor Presidente ou com quem receber delegação deste;
- IV. dirigir e supervisionar os serviços que forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiver sido aprovado pelo Conselho de Administração;
- V. formular a política econômica-financeira da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;
- VI. formular a política administrativa da Companhia, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da empresa;
- VII. delegar poderes a servidores da Companhia em subordinação vertical no que concerne a assuntos de sua competência.

ART. 32 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Exercer a representação da Companhia por outorga específica do Diretor Presidente;
- II. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar permanentemente a execução de obras, projetos e especificações a cargo da Companhia ou de terceiros;
- III. apreciar as previsões orçamentárias dos órgãos subordinados, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;
- IV. emitir documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições;
- V. delegar poderes a servidores da Companhia em subordinação vertical no que concerne a assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

ART. 33 – O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, diplomados em nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, residentes no País, sendo eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Suas atribuições são as constantes em lei.

Parágrafo 1º. - Um membro do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, serão eleitos pelos acionistas minoritários.

Parágrafo 2º. - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, obedecido o limite mínimo estipulado em lei.

Parágrafo 3º. - Em caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente.

Parágrafo 4º. - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, determinado por lei.

Parágrafo 5º. - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros dos órgãos de administração e empregados da Companhia, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 3º. (terceiro) grau.

Parágrafo 6º. - A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

ART. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. mensalmente, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;
- II. até o último dia útil dos meses de março e setembro, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servir;
- III. extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

ART. 35 - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro circunstanciado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VI Exercício Social e Lucros

ART. 36 - No fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas por lei.

ART. 37 - Do lucro líquido verificado em cada exercício, após as deduções das provisões, amortizações e depreciações usuais, serão deduzidas na ordem da prioridade, as seguintes parcelas:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

b) reserva para contingências;

c) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros para distribuição de dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 1º. - O saldo remanescente será aplicado segundo o que deliberar a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. - A distribuição que trata o corpo deste artigo só pode ser efetuada após o arquivamento e publicação da Ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

ART. 38 - A Companhia terá, como órgão consultivo da Diretoria, um Conselho Comunitário, congregando representantes dos inscritos, dos mutuários, dos empresários, dos sindicatos, de organizações comunitárias e do poder público local, visando propiciar, de forma participativa, o debate de proposições inerentes a formulação e a execução de sua programação.

ART. 39 - A Companhia, como agente promotor e financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, adotará as normas e instruções do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da Caixa Econômica Federal, do Banco Central do Brasil, e outras que lhe forem pertinentes emanadas da esfera federal.

ART. 40 - A Companhia articular-se-á, através de sua Diretoria, com órgãos federais, estaduais e municipais e outras entidades nacionais e estrangeiras, no interesse da realização de seus objetivos.

ART. 41 - O pessoal da Companhia será regido pela legislação trabalhista, procedendo-se as admissões de conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá requisitar servidores públicos na forma estabelecida na legislação específica.

ART. 42 - A Companhia selecionará firmas para execução de obras e serviços, exclusivamente através de processos licitatórios, na forma da Lei, sendo que nos casos de administração direta ou auto-construção o processo se aplicará às compras de material.

ART. 43 - A Companhia adotará padronização contábil específica, definida pelo Agente Operador e divulgada através da Associação Brasileira de COHABs - ABC.

ART. 44 - Todos os casos em relação aos quais seja omissa o presente Estatuto, serão regulados de acordo com a legislação disciplinadora da matéria.

ART. 45 - A Companhia não poderá contratar, com recursos do FGTS, obras e/ou serviços com:

- I. pessoa jurídica da qual participe como Administrador/Diretor ou como detentor de mais de 10% (dez por cento) do seu capital, qualquer dos seus Diretores, bem como seus cônjuges e respectivos parentes até 2º. grau;
- II. pessoa física parente, até 2º. grau, dos seus Diretores e respectivos cônjuges.

ART. 46 - Para execução de serviços técnicos prévia e devidamente especificados, e por prazo determinado, a Companhia poderá firmar contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

ART. 47 - Os atos de alienação de bens imóveis serão sempre precedidos de licitação, excluídos os atos especificamente ligados a execução das finalidades da Companhia, referidos no Artigo 3º., deste Estatuto.

ART. 48 - Os Diretores poderão delegar competência não privativa, dentro de suas respectivas áreas de atuação, a empregados da Companhia investidos em cargos e funções de confiança.

ART. 49 - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção serão observadas as disposições da legislação vigente.

ART. 50 - As omissões deste Estatuto serão supridas mediante aplicação da Lei nº. 6.404 de 15.12.76, no que for pertinente.

Este Estatuto foi aprovado na 26ª. A.G.E. de 15.02.78, após adaptação efetuada em cumprimento ao art. 296 da Lei 6.404 de 15.12.76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 124.538 (sessão de 18.05.78).

Contém as alterações aprovadas na 31ª. A.G.E., de 20.12.79; 33ª. A.G.E., de 28.10.80; 47ª. A.G.E., de 02.02.87; 50ª. A.G.E., de 28.12.87; 27ª. A.G.O., de 30.04.91; 64ª. A.G.E., de 09.12.92; 66ª. A.G.E., de 05.04.93; 68ª. A.G.E., de 24.09.93; 82ª. A.G.E., de 14.02.97; 84ª. A.G.E., de 25.09.97; 87ª. A.G.E., de 14.07.99; 91ª. A.G.E., de 05.02.2001; 95ª. A.G.E., de 30.12.2002; 97ª. A.G.E., de 30.12.2003; 99ª. A.G.E., de 20.02.2004; 100ª. A.G.E., de 30.04.2004; 102ª. A.G.E., de 23.08.2004; 104ª. A.G.E., de 02.01.2006; 106ª. A.G.E., de 20.06.2006; 109ª. A.G.E., de 27.07.2007; 110ª. A.G.E., de 24.10.2007; 111ª. A.G.E., de 14.12.2007; 112ª. A.G.E., de 28.12.2007; 116ª. A.G.E., de 11.11.2008; 120ª. A.G.E., de 09.11.2009; 121ª. A.G.E., de 03.12.2009; 124ª. A.G.E., de 18.02.2010; 127ª. A.G.E., de 07/01/2011; 128ª. A.G.E., de 26/01/2011; 129ª. A.G.E., DE 04/03/2011; 131ª. A.G.E., DE 08/06/2011; 135ª. A.G.E., de 29/02/2012; 138ª. A.G.E., de 28/12/2012, 141ª. A.G.E., de 27/12/2013, 144ª. A.G.E., de 19/12/2014, da 145ª. A.G.E. de 29/12/2015, da 148ª. A.G.E. de 11/07/2016 e da 149ª. A.G.E. de 21/12/2016.

O Capital Social corresponde ao aumento aprovado na 149ª. A.G.E. de 21/12/2016.